

ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIA

Lisboa, 15 de Janeiro de 2015

A Sua Excelência
A Ministra da Justiça
Dr^a Paula Teixeira da Cruz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

N.º PROC.: 283/2013

N.º ENTRADA: 630

DATA: 16 JAN. 2015

~~Olimpia Concelção~~
Assistente Técnica

(Assinatura)

V. Ref.º: Ofícios n.º(s) 6408 e 131: Projecto de Proposta de Lei que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados

Excelentíssimos Senhores Ministra de Justiça
Dra Paula Teixeira da Cruz,

Em resposta aos ofícios *supra* identificados, recebidos no Conselho Geral da Ordem dos Advogados em 5 de Janeiro de 2015 e em 12 de Janeiro de 2015 respectivamente, cumpre-nos expor e solicitar a Vossa Excelência o seguinte:

1. Após a recepção do primeiro ofício, em 5-01-2015, que, uma vez mais, refira-se, e ao arrepio da comunicação enviada para o Ministério da Justiça no passado dia 2 de Dezembro de 2014, e em manifesta violação do Estatuto da Ordem dos Advogados actualmente em vigor, voltou, inexplicavelmente, a ser enviado, não só para o Conselho Geral (órgão com competência estatutária para se pronunciar sobre a matéria), como também para todos os Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados (órgãos sem qualquer competência estatutária própria para se pronunciarem sobre a matéria), o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, promoveu, de imediato, uma reunião com todos os Presidentes das Delegações, Presidentes dos Conselhos Distritais, Presidentes dos Conselhos de Deontologia,

ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIA

Presidente do Conselho Superior e membros do Conselho Geral, que ocorreu no passado dia 9 de Janeiro;

2. Na referida reunião geral com todos os responsáveis máximos dos órgãos da Ordem dos Advogados, que teve como ordem de trabalhos o “Anteprojecto de proposta de lei que aprova os novos Estatutos da Ordem dos Advogados” foi decidida, por todos os órgãos da Ordem dos Advogados, a adopção das medidas contidas na presente comunicação, fundamentadas, designadamente, nas seguintes considerações:

- a) A proposta legislativa trata de matéria de elevada complexidade e apresenta alterações substanciais ao Estatuto actualmente em vigor;
- b) A proposta legislativa apresentada, pelo impacto notório que tem no exercício da advocacia e na gestão dos órgãos da Ordem, tem que ser integralmente reformulada;
- c) A proposta legislativa padece de erros, omissões e deficiências graves;
- d) Que é necessário proceder às adequadas adaptações para que se mantenha a actual estrutura orgânica da Ordem dos Advogados, designadamente tendo em conta a entrada em vigor e produção de efeitos em 1 de Setembro de 2014 da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013 de 26-08, a respectiva regulamentação e o novo regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais contemplados no Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de Março, o que não ocorreu na proposta legislativa;

- e) A existência de várias incongruências e até contradições verificadas entre normas constantes da proposta e entre estas normas e a “Exposição de Motivos”;
- f) A existência de remissões para legislação revogada e para artigos inexistentes;
- g) A invocação de tipos legais de crimes inexistentes na Ordem Jurídica Portuguesa;
- h) A necessidade de conformação da proposta legislativa com a restante legislação em vigor e com as decisões judiciais, transitadas em julgado, relativas às matérias ora alteradas;
- i) A proposta legislativa apresentada extravasa, em muito, a adaptação do Estatuto da Ordem dos Advogados à Lei das Associações Públicas Profissionais;
- j) Ao contrário do que sucedeu relativamente a outras Ordens e Associações Profissionais, nomeadamente, com a Ordem dos Notários e a Câmara dos Solicitadores, a Ordem dos Advogados nunca integrou, por decisão unilateral do Ministério da Justiça, qualquer grupo de trabalho tendente à apresentação de um novo Estatuto da Ordem dos Advogados;
- k) Isto sem prejuízo de, em 11 Abril de 2014, a Ordem dos Advogados ter sido convocada para uma reunião no Ministério da Justiça, com o objectivo de colaborar na apresentação de uma proposta de alteração do Estatuto em vigor, alteração considerada como “cirúrgica” pelo Ministério da Justiça, uma vez que se tratava de uma mera adequação do Estatuto, actualmente em vigor, à Lei das Associações Públicas Profissionais e cuja alteração urgente se ficava a dever, única e

exclusivamente, à necessidade de cumprimento de compromissos assumidos pelo Governo português perante instâncias internacionais, nomeadamente perante a então designada *troika*, à qual na semana subsequente teria que imperiosamente ser entregue tal proposta.

m) Reunião à qual a Ordem dos Advogados compareceu, sem prejuízo da pouca antecedência da convocatória, em 16 de Abril de 2014, numa manifestação de respeito pelo dever de colaboração institucional, que sempre manteve com o Ministério da Justiça e prestando aí, activamente, a sua colaboração para que o Governo Português pudesse cumprir os compromissos assumidos com a *troika* e entregar no prazo concedido uma proposta de Estatuto adequado à Lei das Associações Públicas Profissionais;

n) Nessa reunião foi transmitido ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados que a proposta apresentada, em 11 de Fevereiro de 2013, pelo anterior Bastonário e Conselho Geral da Ordem dos Advogados, não tinha sido aceite ou considerada por Vossa Excelência - corroborando, aliás, o que já havia sido dito directamente por Vossa Excelência à Bastonária da Ordem dos Advogados, em reunião anterior -, uma vez que a alteração do Estatuto, na opinião de V. Exa., carecia de prévia e ampla discussão na classe o que não terá acontecido em 2013.

o) Após essa reunião não houve qualquer contacto do Ministério da Justiça para a constituição de um grupo de trabalho que aprofundasse a revisão do Estatuto da Ordem dos Advogados, nem foi disponibilizada à Ordem dos Advogados a versão do Projecto de Estatuto apresentada à *troika* ou adoptada pelo Ministério da Justiça, sem prejuízo das solicitações da Ordem dos Advogados nesse sentido.

ORDEM DOS ADVOGADOS
PORTUGAL

BASTONÁRIA

p) A Ordem dos Advogados só teve conhecimento do Anteprojecto de Proposta de Lei e dos seus exactos termos em 5 de Janeiro de 2015 e da respectiva exposição de motivos em 12 de Janeiro de 2015.

3. A Ordem dos Advogados comunica a Vossa Excelência:

a) Que foram criadas duas comissões de trabalho, com representantes dos órgãos da Ordem dos Advogados (Presidentes dos Conselhos Distritais, Presidentes dos Conselhos de Deontologia, Presidente do Conselho Superior, Bastonária e membros do Conselho Geral), com o objectivo de analisarem detalhadamente a proposta legislativa apresentada pelo Ministério da Justiça, visando a apresentação de uma proposta de novo Estatuto que defenda os interesses de todos os/as Advogados/as e que prestigie a Advocacia.

b) Que foi marcada uma reunião para o próximo dia 7 de Fevereiro de 2015, com todos os titulares de órgãos da Ordem dos Advogados, para apreciação da proposta de lei e do trabalho desenvolvido pelas comissões a que se fez referência.

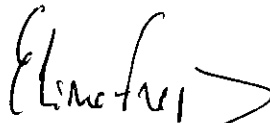
c) Que se encontra convocada, para o próximo dia 20 de Fevereiro de 2015, uma Assembleia Geral Extraordinária de Advogado/as, para discussão da proposta legislativa que aprova o novo Estatuto, apresentada pelo Ministério da Justiça (*vide* conteúdo da respectiva convocatória, cuja cópia se junta à presente comunicação), correspondendo tal discussão à vontade de todos os órgãos da Ordem dos Advogados, à vontade dos/as Advogados/as e à vontade manifestada por Vossa Excelência, enquanto Advogada e Ministra da Justiça;

ORDEM DOS ADVOGADOS
PORTUGAL

BASTONÁRIA

4. Face a tudo o que fica exposto, solicita-se a Vossa Excelência, ao abrigo do artigo 4.º, número 2, do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, a prorrogação do prazo, para a pronúncia, no âmbito da consulta directa, sobre a proposta legislativa de novo Estatuto da Ordem dos Advogados, até ao próximo dia 28 de Fevereiro de 2015.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração.*


Elina Fraga
(Bastonária)

B10/2015

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 56 . Fax: 21 888 05 81

E-mail: gab.bastonaria@cg.oa.pt

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do disposto no nº2 do artigo 33º e no nº1 do artigo 35º ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados – EOA – aprovado pela Lei nº 15/2005 de 26 de Janeiro, convoco a Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Advogados, para reunir na sua sede, no Largo de São Domingos, nº 14, em Lisboa, no dia 20 de Fevereiro de 2015, pelas 14 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Discussão do Anteprojecto de Proposta de Lei que aprova os novos Estatutos da Ordem dos Advogados, apresentado pelo Ministério da Justiça

A Assembleia Geral é constituída por todos os Advogados com inscrição em vigor, nos termos do disposto no nº1 do artigo 32º do EOA e reunirá com qualquer número de Advogados presentes uma hora depois da que acima se indica.

Os Advogados deverão ser portadores da sua Cédula Profissional.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2015

A Bastonária

A handwritten signature in black ink that reads "Eline Fraga". The signature is written in a cursive style and is underlined with a long horizontal stroke.

(Eline Fraga)